

Requerente(s): Sindicato dos Trab. de Trânsito do Estado do Pará (SIND-TRAN/PA)

Requerido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA)
 Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Pedido de Providências, de 24/04/2018, formulado pelo SINDTRAN em face do DETRAN/PA, tendo em vista possíveis irregularidades na contratação de empresa para serviço de aluguel de impressoras, na modalidade outsourcing de impressão

1.5 Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.5.1. Processo n.º 000048-113/2018 – Dr. Waldir Macieira impedido de votar

Requerente(s): Isaias Medeiros de Oliveira

Requerido(s): Abrigo da Dona Joana e Maria Joana da Silva Moraes

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Assunto: Investigar possíveis maus tratos de animais em abrigo

1.5.2. Processo n.º 002181-382/2019 – Dr. Waldir Macieira impedido de votar

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gestor Municipal de Conceição do Araguaia

Origem: 1º PJ de Conceição do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades sobre o não pagamento de verbas trabalhistas e retenção indevida de proventos da servidora de cargo comissionado, Sra. Ana Paula da Silva Moura

1.5.3. Processo n.º 012058-031/2017 – Dr. Waldir Macieira impedido de votar

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Secretaria Municipal de Cultura de Santarém

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Averiguar irregularidades licitatórias ocorridas na Secretaria Municipal de Cultura de Santarém, conforme acórdão número 29.546/TCM

1.5.4. Processo n.º 000047-151/2017 – Dr. Waldir Macieira impedido de votar

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Auditores Fiscais da SEFA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa de auditores fiscais por lavratura irregular de auto de infração e notificação fiscal em face de sociedade empresária

1.5.5. Processo n.º 000343-148/2020 – Dr. Waldir Macieira impedido de votar

Requerente(s): Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado Pará

Requerido(s): Município de Baião

Origem: Promotoria de Justiça de Baião

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria em licitações, para atender as necessidades do Município de Baião

1.5.6. Processo n.º 000006-125/2019 – Dr. Waldir Macieira impedido de votar

Requerente(s): Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Pará (COOPANEST-PA)

Requerido(s): Hospital da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da inadimplência de recursos ao Hospital Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis

Belém-PA, 19 de janeiro de 2022.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MPPA

OBS: quaisquer requerimentos devem ser feitos por meio do endereço eletrônico conselho@mppa.mp.br

Protocolo: 752404

PORTARIA Nº 0157/2022-MP/PGJ

CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser público e notório o recente aumento no número de comunicações de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e outras síndromes gripais, o que recomenda a adoção de medidas temporárias de precaução visando à preservação da saúde, integridade física e a vida de membros do Ministério Público, servidores, colaboradores, estagiários e todas as pessoas que utilizam as dependências do órgão ministerial, e, por fim,

CONSIDERANDO que, nesta data, semelhante medida foi adotada no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com a edição da PORTARIA Nº. 136/2022-GP, que dispõe sobre a adequação do regime de trabalho, proce-

dimentos relativos às comunicações de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 ou síndromes gripais e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a adoção de escala de revezamento, presencial e remoto, para servidores e estagiários, mantendo-se em regime presencial, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes da equipe de trabalho de uma mesma unidade, observando-se o horário regular de expediente para ambos os regimes de trabalho.

• 1º A escala de revezamento referente a servidores e estagiários deverá ser encaminhada pela chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos por meio do sistema GEDOC pelos fluxos GESTÃO DE FREQUÊNCIA/ATESTADO TRABALHO REMOTO SERVIDOR ou GESTÃO DE FREQUÊNCIA/ATESTADO TRABALHO REMOTO ESTAGIÁRIO, cabendo-lhe, ainda, o acompanhamento das atividades realizadas remota ou presencialmente no âmbito da respectiva unidade.

• 2º Nas Procuradorias de Justiça e nas Promotorias de Justiça compostas por mais de um cargo, o quantitativo mínimo e máximo de servidores e estagiários em regime presencial a que se refere o caput deverá ser observado em cada órgão de execução, sem prejuízo dos órgãos e serviços de apoio administrativo, cuja escala de revezamento ficará a cargo da respectiva Coordenação.

• 3º Caso um servidor, estagiário, em atividade presencial, seja diagnosticado positivo para contaminação com COVID-19, os servidores ou estagiários lotados na mesma unidade da pessoa diagnosticada e que com ela tenham mantido contato pessoal direto nas 72 (setenta e duas) horas anteriores à realização do exame de confirmação, ficam autorizados a permanecer em trabalho remoto pelo prazo de 05 (cinco) dias, cabendo ao servidor ou estagiário informar à respectiva chefia imediata, ao Departamento Médico e Odontológico e ao Departamento de Recursos Humanos pelo fluxo TRABALHO REMOTO/OBRIGATÓRIO – SITUAÇÃO MÉDICA SERVIDOR ou TRABALHO REMOTO/OBRIGATÓRIO – SITUAÇÃO MÉDICA ESTAGIÁRIO, desde que não haja interrupção na atividade desempenhada na referida unidade.

• 4º Durante a escala de revezamento, servidores e estagiários que estiverem em trabalho remoto deverão permanecer à disposição de suas chefias imediatas, pelo período de cumprimento de sua jornada.

Art. 2º Os membros, servidores e estagiários que apresentarem diagnóstico positivo ou sintomas indicativos de COVID-19 ou de síndromes gripais deverão se abster de comparecer aos respectivos locais de trabalho, bem como procurar imediatamente atendimento médico, observando-se, ainda, o seguinte:

I – Fica facultada a concessão de autorização para trabalho remoto pelo prazo inicial de 07 (sete) dias, independentemente da apresentação de atestado, para os membros, servidores e estagiários que se encontrarem na situação descrita no caput, desde que tenham condições físicas para o regular exercício de suas atribuições, as quais deverão ser desempenhadas exclusivamente no regime de trabalho à distância, sob acompanhamento da chefia imediata, quando for o caso;

II – Caso não tenham condições físicas para realizar suas atribuições em regime de trabalho remoto, ou diante de recomendação médica em sentido contrário, os membros, servidores e estagiários que se encontrarem na situação de que trata este artigo deverão requerer a licença-médica via sistema GEDOC, com a apresentação de atestado médico ou teste positivo que contenha identificação do paciente, concedendo-se o afastamento pelo tempo indicado no atestado médico ou, em caso de omissão, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da testagem;

• 1º Consideram-se indicativos de COVID-19 ou de síndromes gripais sintomas como febre, tosse frequente, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, coriza nasal, espirros frequentes, dentre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

• 2º Tratando-se de servidores e estagiários, a impossibilidade de comparecimento aos respectivos locais de trabalho deve ser prontamente comunicada à chefia imediata, por meio de contato telefônico ou de qualquer outra ferramenta que garanta a celeridade e inequívoca ciência por parte do superior hierárquico.

• 3º Os prazos referidos nos incisos I e II podem ser estendidos a 10 (dez) dias, por recomendação médica, com apresentação de atestado médico via sistema GEDOC.

Art. 3º Durante a vigência desta portaria, observar-se-ão, ainda, as seguintes medidas:

I – O atendimento no Plantão Ministerial permanecerá em regime presencial;

II – Os prazos administrativos permanecem em curso;

III – Fica proibida a realização de eventos presenciais nos auditórios e espaços de uso coletivo, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim;

Art. 4º As disposições desta PORTARIA Não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça e por órgãos de saúde vinculados ao Poder Executivo federal, estadual e municipal, devendo o atendimento ao público ser realizado, preferencialmente, pelos canais de comunicação remotos disponíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 19 de janeiro de 2022, com vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser reavaliada a qualquer momento, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 18 de janeiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 752298